



SINOREG - GO

SINDICATO DOS NOTÁRIOS
E REGISTRADORES
DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO DO FUNCOMP PARA AS SERVENTIAS DE PROTESTO DE TÍTULOS SOBRE PAGAMENTO DIFERIDO

SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINOREG/GO

Regulamenta, de forma apartada e complementar à Malha de Conformidade Analítica do SINOREG/GO, o procedimento de acompanhamento, conciliação, compensação e devolução dos valores repassados pelo FUNCOMP a título de ressarcimento de atos de protesto praticados com diferimento legal do pagamento de emolumentos, nos termos do art. 17, §3º, e do art. 30 da Lei estadual nº 19.191/2015 e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE GOIÁS (SINOREG/GO), no uso de suas atribuições estatutárias e legais:

CONSIDERANDO que compete ao SINOREG/GO, nos termos do art. 16 da Lei estadual nº 19.191/2015, a gestão da arrecadação e dos repasses das parcelas de compensação dos atos gratuitos e de complementação da receita mínima das serventias deficitárias, por intermédio do Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos - FUNCOMP;

CONSIDERANDO que o art. 17, §3º, da Lei estadual nº 19.191/2015 determina que, nos atos praticados com diferimento legal do pagamento de emolumentos pelo Protesto de Títulos, o ressarcimento pelo FUNCOMP será realizado após a prática do ato, impondo ao delegatário, uma vez recebidos os valores devidos pelo ato, o dever de devolver ao Fundo as quantias que lhe foram repassadas;

CONSIDERANDO que o art. 30 da mesma Lei institui o diferimento legal e obrigatório do pagamento dos emolumentos e demais despesas no protesto das certidões da dívida ativa das Fazendas Públicas, cuja quitação ocorre no ato elisivo ou de cancelamento do protesto;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei estadual nº 19.191/2015, ao tratar do diferimento facultativo adotado a critério do tabelião, expressamente exclui a incidência de ressarcimento pelo FUNCOMP, remunerando o diferimento tão somente pelo acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático dos atos de protesto praticados com diferimento desde o ressarcimento prévio pelo FUNCOMP até o evento de liquidação e a consequente devolução ou compensação carece de disciplina procedimental própria, de controle de estoque e de mecanismo padronizado de conciliação contábil;

CONSIDERANDO que compete exclusivamente à Diretoria Executiva do SINOREG/GO dirigir a entidade e administrar a gestão institucional dos recursos, incluindo a deliberação sobre repasses, a condução de procedimentos de verificação e a tomada de decisões

administrativas relacionadas a eventuais irregularidades, nos termos do Art. 11 do Estatuto do SINOREG/GO;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Termo regulamenta, de forma apartada e complementar à Malha de Conformidade Analítica do SINOREG/GO, o procedimento específico e obrigatório de acompanhamento, conciliação, compensação e devolução dos valores repassados pelo Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos - FUNCOMP a título de ressarcimento de atos de protesto praticados com diferimento legal do pagamento de emolumentos, nos termos do art. 17, §3º, e do art. 30 da Lei estadual nº 19.191/2015.

§1º Constitui finalidade precípua deste Termo assegurar a recomposição tempestiva e integral do FUNCOMP sempre que a serventia, após haver auferido ressarcimento prévio do Fundo, vier a receber os valores devidos pelo ato diferido por ocasião de sua liquidação, vedada a duplicidade de recebimento e preservada a natureza compensatória e não cumulativa do Fundo.

§2º As diretrizes de acompanhamento dos atos diferidos ora instituídas observam as definições, os critérios objetivos e o rito de apuração da Malha de Conformidade Analítica do SINOREG/GO, à qual este Termo se integra como norma de procedimento específico.

Art. 2º Sujeitam-se a este Termo todas as serventias com atribuição de Protesto de Títulos que, no Estado de Goiás, tenham praticado atos com diferimento legal do pagamento de emolumentos e auferido, em razão deles, ressarcimento prévio do FUNCOMP.

§1º Consideram-se atos diferidos ressarcíveis, para os fins deste Termo, exclusivamente aqueles cujo diferimento decorra de previsão legal e que ensejem ressarcimento pelo FUNCOMP na forma do art. 17, §3º, da Lei estadual nº 19.191/2015, notadamente o protesto de títulos do Poder Público e do registro da penhora em reclamação trabalhista, e as demais hipóteses de diferimento legal obrigatório.

§2º Não se sujeitam a este Termo, por não ensejarem ressarcimento pelo FUNCOMP, os atos de protesto cujo pagamento tenha sido diferido por opção do tabelião, na forma do art. 31 da Lei estadual nº 19.191/2015, remunerados exclusivamente mediante o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ali previsto.

§3º A inclusão de atos referidos no parágrafo anterior em relatórios ou pleitos de ressarcimento dirigidos ao FUNCOMP caracteriza inconsistência material, sujeitando a serventia ao rito de retenção, glosa e conciliação previsto neste Termo e na Malha de Conformidade Analítica.

Art. 3º Para os fins deste Termo, considera-se:



SINOREG - GO

SINDICATO DOS NOTÁRIOS
E REGISTRADORES
DO ESTADO DE GOIÁS

I - ato diferido ressarcível: o ato de protesto praticado com diferimento legal do pagamento de emolumentos que enseje ressarcimento pelo FUNCOMP, na forma do art. 17, §3º, da Lei estadual nº 19.191/2015;

II - ressarcimento prévio: o valor repassado pelo FUNCOMP à serventia após a prática do ato diferido e antes do recebimento dos emolumentos por ocasião do evento de liquidação;

III - evento de liquidação: o fato que enseja a quitação dos emolumentos e demais despesas do ato diferido, notadamente a elisão do protesto, o seu cancelamento, o pagamento, o parcelamento ou a extinção do crédito;

IV - conciliação: o cotejo periódico entre os atos diferidos ressarcidos pelo FUNCOMP e os respectivos eventos de liquidação, para apuração dos valores a devolver ou compensar;

V - devolução: a restituição ao FUNCOMP das quantias repassadas a título de ressarcimento prévio, uma vez ocorrido o evento de liquidação;

VI - estoque de diferidos: o conjunto de atos diferidos ressarcidos pelo FUNCOMP ainda pendentes de evento de liquidação;

VII - Relatório Analítico dos Protestos Diferidos: o documento mensal, contendo os elementos do art. 5º, acompanhado da Declaração assinada pelo titular da serventia.

CAPÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E DO RELATÓRIO ANALÍTICO

Art. 4º A serventia que houver auferido ressarcimento prévio do FUNCOMP por atos diferidos fica obrigada a acompanhar, de forma contínua e individualizada, a evolução de cada ato até o respectivo evento de liquidação, apresentando mensalmente o Relatório Analítico dos Protestos Diferidos, acompanhado da Declaração de pagamentos, devidamente assinada por seu titular.

§1º A apresentação tempestiva do Relatório Analítico e da Declaração constitui condição para o recebimento dos repasses do FUNCOMP relativos ao mês subsequente.

§2º O relatório e a declaração serão apresentados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência, ainda que, no período, não tenha ocorrido evento de liquidação, hipótese em que a serventia declarará expressamente a manutenção integral do estoque de diferidos.

§3º O referido relatório deverá apontar, de forma analítica, os protestos diferidos objeto de reembolso ou compensação, os valores efetivamente recebidos ou liquidados, as datas dos recebimentos, as bases de cálculo utilizadas, os percentuais aplicáveis, os valores a serem compensados, deduzidos ou devolvidos ao FUNCOMP.

§4º A Declaração que acompanha o relatório atestará, sob a responsabilidade do titular, a veracidade, a integralidade e a fidedignidade das informações prestadas.



§5º A não apresentação do relatório ou da declaração, bem como a omissão de dados na documentação, poderá implicar a retenção integral dos valores a receber do FUNCOMP.

Art. 6º O relatório e a declaração serão apresentados exclusivamente por meio dos sistemas e canais homologados pela Diretoria Executiva do SINOREG/GO, em ambiente seguro, observadas as vedações de tratamento de dados constantes da Malha de Conformidade Analítica e da Lei nº 13.709/2018.

Art. 7º A serventia manterá controle permanente do estoque de diferidos, do qual constará, para cada ato pendente, o valor do ressarcimento prévio, a data do repasse e a situação de liquidação, disponibilizando-o à Diretoria Executiva sempre que solicitado.

CAPÍTULO III

DA CONCILIAÇÃO, DA COMPENSAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

Art. 8º A conciliação será processada mensalmente pela Diretoria Executiva, mediante cotejo entre os atos diferidos ressarcidos pelo FUNCOMP e os eventos de liquidação informados no Relatório Analítico, apurando-se o montante devido a título de devolução.

Art. 9º Ocorrido o evento de liquidação, nasce para a serventia o dever de devolver ao FUNCOMP o valor do ressarcimento prévio correspondente ao ato liquidado.

§1º A devolução limita-se ao valor efetivamente repassado pelo FUNCOMP a título de ressarcimento prévio, nos termos do art. 17, §3º, da Lei estadual nº 19.191/2015.

§2º O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) previsto nos arts. 30 e 31 da Lei estadual nº 19.191/2015, destinado à compensação financeira pelo recebimento diferido, não integra a base de devolução e permanece com a serventia.

Art. 10. A devolução realizar-se-á, preferencialmente, mediante compensação nos repasses vincendos devidos à própria serventia, procedendo-se ao encontro de contas no ciclo financeiro subsequente à conciliação.

§1º Inexistindo repasses vincendos suficientes, ou cessada a elegibilidade da serventia ao FUNCOMP, a devolução dar-se-á de forma direta, mediante recolhimento ao Fundo, no prazo e na forma fixados pela Diretoria Executiva.

§2º A compensação e a devolução serão registradas de forma individualizada, com indicação dos atos, valores e períodos a que se referem, assegurada a rastreabilidade contábil.

CAPÍTULO V

DO SIGILO, DA RESPONSABILIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todos os dados, relatórios, declarações, deliberações e informações relacionados a este procedimento são considerados sigilosos e de acesso restrito, aplicando-se-lhes,

integralmente, o regime de sigilo, responsabilidade e vedações do Capítulo IV da Malha de Conformidade Analítica e a Lei nº 13.709/2018.

Art. 12. Este Termo integra e complementa a Malha de Conformidade Analítica do SINOREG/GO, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as suas disposições, notadamente quanto à competência, ao procedimento de apuração, à retenção cautelar, à glosa e ao pedido de reconsideração.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINOREG/GO, mediante decisão fundamentada, observados os princípios e diretrizes deste Termo, da Malha de Conformidade Analítica e da Lei estadual nº 19.191/2015.

Art. 14 A comissão de auxílio instituída pela Lei estadual nº 19.191/2015, de caráter consultivo, poderá apresentar à Diretoria Executiva do SINOREG/GO parecer fundamentado sobre o procedimento de verificação de conformidade, acompanhado da ata da respectiva reunião de deliberação, assinada por todos os membros da comissão

Art. 15. Este Termo poderá ser revisto a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, especialmente em razão de alteração legislativa, normativa, estatutária, tecnológica ou operacional relacionada ao FUNCOMP e ao protesto de títulos.

Art. 16. Este Termo entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do SINOREG/GO, revogadas as disposições internas em contrário.

Goiânia/GO, 15 de julho de 2026.

Igor França Guedes
Presidente

Heuler Costa Lourenço
Suplente do Diretor Administrativo

Bruno Quintiliano Silva Vieira
Suplente do Presidente

Alex Valadares Braga
Diretor Financeiro

Thyago Rodrigues Gama
Diretor Administrativo

Evelyn Aída Tonioli Valente
Suplente do Diretor Financeiro

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS DOS PROTESTOS DIFERIDOS DECLARAÇÃO MENSAL DE PAGAMENTOS DOS PROTESTOS DIFERIDOS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO DO FUNCOMP

Ao
SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE GOIÁS -
SINOREG/GO

I - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA

Serventia: _____
Código/CNS da Serventia: _____
Município/Comarca: _____
Titular/Interino/Responsável: _____
CPF: _____
E-mail institucional: _____
Telefone/WhatsApp: _____
Mês de competência da declaração: ____/____

II - OBJETO DA DECLARAÇÃO

O(a) declarante acima qualificado(a), na condição de responsável pela serventia com atribuição de Protesto de Títulos, **declara**, para fins de conciliação contábil, controle administrativo e regularidade dos repasses do FUNCOMP, os valores relativos aos **protestos com pagamento diferido** cujos emolumentos, tenham sido efetivamente recebidos, liquidados, compensados ou se tornado exigíveis no período de referência informado.

A presente declaração é prestada em atendimento ao Termo de Procedimento de Conciliação do FUNCOMP para as serventias de Tabelionato de Protestos de Títulos sobre os pagamentos diferidos.

III - PROTESTOS DIFERIDOS RECEBIDOS OU LIQUIDADOS

Anexo a este, deverá apresentar a relação analítica dos Protestos Diferidos Recibos ou liquidados em formato de EXCEL para conciliação.

Valor total recebido/liquidado no período: R\$ _____

Valor total a ser devolvido, compensado ou deduzido em favor do FUNCOMP: R\$ _____

IV - DECLARAÇÃO NEGATIVA

Assinalar, se for o caso:

☐ Declaro que, no mês de competência informado, não houve recebimento, liquidação, compensação ou exigibilidade de valores relativos a protestos diferidos anteriormente reembolsados pelo FUNCOMP.

V - OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS COMPLEMENTARES

Utilizar este campo para informar eventuais cancelamentos, sustações judiciais, desistências, pagamentos parciais, inconsistências sistêmicas, divergências de base de cálculo, impossibilidade temporária de conciliação ou qualquer outra informação relevante.



VI — DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Assinalar os documentos anexados, se houver:

- ☐ Relatório interno da serventia referente aos protestos diferidos.
- ☐ Relação de selos utilizados no período.
- ☐ Comprovantes de recebimento/liquidação.
- ☐ Relatório do sistema de protesto.
- ☐ Planilha analítica complementar.
- ☐ Outros: _____

VII — DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob minha responsabilidade funcional, administrativa e civil, que as informações acima prestadas são verdadeiras, completas e correspondem aos registros mantidos pela serventia no período de competência indicado.

Município/GO, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Titular/Interino/Responsável pela Serventia